



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01484/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176/22

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo

16 / 11 / 2022  
Secretário(a)

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Relator

SARGENTO EDNALDO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01484/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
WALQUIR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS Membro

DTL/rvb



*Câmara Municipal de Uberlândia*  
**Minas Gerais**



**DECRETO LEGISLATIVO nº /2022**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

*Ednaldo Régio de Lima*  
**Sargento Ednaldo**

**Presidente**

*Leandro Neves*

**Leandro Neves  
Relator**

*Walquir Amaral*  
**Walquir Amaral  
Membro**



**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Decreto Legislativo visa aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, referente ao Exercício de 2018.

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi encaminhado parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Uberlândia, referente ao processo n.º 107407.

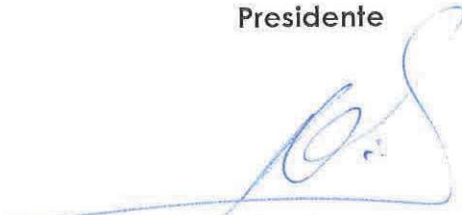
Em análise sob o aspecto formal foi emitido parecer prévio pela aprovação das contas, com base no art. 45, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da proposição anexa, esperando contar com o apoio indispensável dos Nobres Colegas Edis para sua aprovação.

Câmara Municipal, 09 de novembro de 2022.

  
Sargento Ednaldo

Presidente

  
Leandro Neves  
Relator

  
Walquir Amaral  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA**

Procuradoria Jurídica



**OFÍCIO N° 092/2022**

**DE: Procuradoria Jurídica**

**PARA: Departamento Técnico Legislativo**

**ATT. Dra Rosângela Bertolucci**

**ASSUNTO: Prestação de Contas n° 1072407, do Poder Executivo Municipal de Uberlândia, exercício 2018**

**DATA: 04/11/2022**

Senhora Diretora,

Segue documentação originária do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atinente ao Parecer Prévio daquela Corte sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo de Uberlândia do exercício de 2018, para que seja desencadeado o processo legislativo de que trata o art. 213 e segs. do Regimento Interno.

Solicitamos atenção quanto ao cumprimento do prazo legal de tramitação, uma vez que é necessário informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a respeito do término do processo legislativo, para que seja evitada a imposição da multa disposta no art. 85, IX da Lei Complementar Estadual n° 102/08.

Solicitamos ainda que, ao término do processo, esse Departamento informe à Procuradoria, com encaminhamento de cópias dos documentos indicados no ofício n° 17696/2022, que segue com cópia inclusa, para fins encaminhamento da documentação pertinente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



**Gabriel Paranhos Couto da Costa**

**Assistente Jurídico - Matrícula n° 8200**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 17696/2022

Processo n.: 1072407 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Sergimar Antônio de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia

Senhor Presidente,

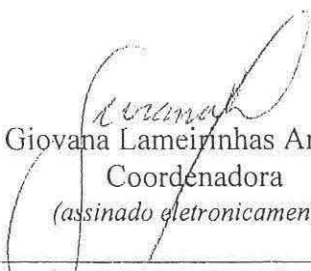
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 18/08/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 05/09/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

RELATÓRIO:

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, relativa ao exercício de 2018, encaminhada a esta Casa por imposição da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento do dispositivo inserto, da Lei Orgânica Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apreciou as referidas contas na sessão plenária de 07 de julho de 2022, e emitiu Parecer Prévio pela sua aprovação.

Conforme determinação do artigo 213 e ss da Resolução 031/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Senão vejamos:

*“Art. 213 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente distribuirá em avulsos, em 05 (cinco) dias, a mensagem com os documentos que a instruírem.*

*Parágrafo Único - Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.*

*Art. 214 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o **Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir Parecer, que concluirá por projeto de Decreto Legislativo.***

*§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do Parecer do Tribunal de Contas, a Comissão elaborará 02 (dois) projetos de Decreto Legislativo de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.*

*§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.*

*Art. 215 - **Publicado o projeto, abrir-se-á na Comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Emenda.***

*§ 1º - Emitido o Parecer sobre as Emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.*

*§ 2º - **O projeto de Decreto Legislativo que concluir pela aprovação ou rejeição parcial ou total do Parecer prévio do Tribunal de Contas,***

*PC*



**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**



**somente será aprovado mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.**

*Art. 216 - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara."*

Foi apontado pelo Tribunal as seguintes recomendações: (i) que tenha atenção às diferentes técnicas entre a abertura de créditos adicionais e realização de realocações orçamentárias analisando-se detidamente as leis e decretos autorizativos para que esses procedimentos de alterações orçamentárias não sejam confundidos e utilizados de forma irregular; (ii) que seja implementada ferramenta no sistema informatizado da Casa que permita a análise integral de todos os tipos de alterações orçamentárias informados pelos jurisdicionados. Incluindo-se as realocações orçamentárias. Por conseguinte, que esse item seja inserido no escopo de análise de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal em futuros exercícios; (iii) observe o disposto nas orientações constantes na Consulta n.º 923477/2014 que concluiu ser vedada a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, executando-se aquelas originadas do FUNDEB e, ainda, das aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e da Saúde; (iv) que o atual gestor municipal cumpra o estabelecido nas Metas 1ª e 1B do PNE, com a inserção de 100% da população de 4 e 5 anos na escola, envidando esforços para que o atingimento seja pleno até o exercício de 2024 e, ainda 50% da população de 0 e 3 anos até o exercício de 2024, voltadas à viabilização do cumprimento da Meta 1 do PNE, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.005/2014, sob pena de aprovação com ressalvas ou de rejeição das contas em exercícios futuros.; (v) adote providências no sentido de que o PPA, LDO e LOA sejam formulados a assegurar a consignação de dotações orçamentárias adequadas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de educação – PNE; (vi) desenvolva estudos e mapeamento das deficiências no atendimento das necessidades básicas da população, para suportar o planejamento adequado de mecanismos capazes de melhorar as políticas públicas e, por consequência, o atingimento de bom desempenho no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM



É o Relatório, Passamos à fundamentação.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se na LOM, estabelece a obrigatoriedade do Sr. Prefeito prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior.

Para execução dessa empreitada, a Câmara Municipal recebe o auxílio do Tribunal de Contas do Estado a quem, consoante disposição contida na Lei Orgânica local, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Município e sobre elas emitir parecer.

Este Constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer de forma esmerada, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que refere ao rito da análise, prevê que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributo da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Sr. Prefeito.

A tramitação das contas na referida Comissão é regulamentada pela Resolução em 031/2002. O art. 214 prevê que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulso, encaminhando o processo a esta Comissão, para em 20 (vinte) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo.

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, passa-se agora ao exame do mérito.

O Tribunal de Contas do Estado aprovou as contas do Sr. Prefeito, relativas ao exercício 2018, tendo em vista as regularidades na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentadas, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal de Contas.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributo apresenta Projeto de Decreto Legislativo aprovando as Contas referentes ao ano de 2018.



**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**



**CONCLUSÃO:**


Pelas razões expedidas, votamos pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 2018, aprovando na íntegra, o Parecer prévio, decorrente do processo n.º 1072407, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo anexo, nos termos do dispositivo inserto no artigo 214 do Regimento Interno desta Casa, ficará fazendo parte integrante da presente manifestação.

Insta ressaltar, que conforme Nota Taquigráfica do TCEMG a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo TC, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Câmara Municipal, 09 de novembro de 2022.

  
**Sargento Ednaldo**

**Presidente**

  
**Leandro Neves**  
**Relator**

  
**Walquir Amaral**  
**Membro**





**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1074/22**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 01 de dezembro de 2022.

SÉRGIO DO BOM PREÇO  
**PRESIDENTE**

LEANDRO NEVES  
**1º Secretário**

**Autoria do Projeto: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS  
PDL Nº 176/22**



gências contidas nos arts. 3º ao 10 da Portaria 475 de 22.05.2020; Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional, datado de 30 de novembro de 2022; RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida ao servidor efetivo abaixo relacionado, Progressão Por Capacitação Profissional, passando a ocupar o seguinte nível:

Nome	Cargo	Classe	Nível
Murivaldo José Alves Capucho	Agente de Manutenção e Reparos	D	11

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 10, da Portaria nº 475 de 22.05.2020, a partir da data do protocolo do requerimento.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

#### PORTARIA 641/2022

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 06 de dezembro de 2022, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**

**José Elias de Oliveira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

## DECRETOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1074/22

#### APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 01 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

**PRESIDENTE**

**LEANDRO NEVES**

**1º Secretário**

Autoria do Projeto: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

## DECISÕES

### DECISÃO

#### Processo Administrativo nº01/2022

Interessada: WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME  
Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho minha decisão pelos motivos já explicitados nela.

Uberlândia, 30 de novembro de 2022.

**Leandro Cassiano Neves**

**1º Secretário - Ordenador de Despesas**

### DECISÃO

#### Processo Administrativo nº01/2022

Interessada: WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME

#### 1- RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo à decisão proferida no Processo Administrativo 01/2022, que condenou a empresa WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia pelo prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta decisão

O recurso encontra-se tempestivo, já que foi apresentado no dia 25/11/2022, respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, que ocorreu no dia 18/11/2022. Em apertada síntese, o recorrente alega que a sanção aplicada não é cabível pois:

a) havia previsão contratual para a rescisão diante de motivos superveniente demonstrados;

b) que comprovou a ocorrência do motivo superveniente, qual seja, o erro nas planilhas de custos dos produtos que iria fornecer, preços pelos quais venceu a licitação, mas eram inexequíveis;

c) que diante da inexequibilidade dos preços, a proposta da empresa deveria ter sido desclassificada pelo pregoeiro;

d) que, diante dos princípios do direito penal, não há responsabilidade penal objetiva, lógica aplicável ao caso, no qual, não houve má-fé da empresa, sendo indispensável o elemento subjetivo para configuração do ilícito administrativo;

e) que teve conhecimento dos reais preços dos produtos pouco antes da assinatura do contrato e que não teve tempo hábil para recusar a assinatura;

f) que, por não haver comprovação de prejuízo para Câmara proveniente da conduta da empresa, bem como, não ter auferido vantagem econômica, a sanção deveria ser reduzida, acatando o quantum sugerido pela Comissão Processante de suspensão temporária de 6 (seis) meses;

g) que, diante da razoabilidade e da proporcionalidade, deve ser feita a revisão da pena, pois a empresa tem como atividade principal as vendas ao Governo.

A autoridade que proferiu a decisão (Ordenador de Despesas) não reconsiderou a decisão e, portanto, vem o presente à Presidência para decisão.

É o relatório, passa-se à **DECISÃO**

#### 2- DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

É cediço que tanto a Lei 8.666/93 quanto o Contrato assinado pela empresa (cláusula 12.1) preveem a possibilidade de rescisão contratual no caso de ocorrência de fatos supervenientes, seja caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do contrato.

O fato alegado pela empresa é o fornecimento de tabela de custos equivocada pelo seu fornecedor, em que os preços foram obtidos desconsiderando a tributação devida, além de precificar fardo como pacote.

Ainda que tal fato fosse considerado caso fortuito ou força maior, o que não é a opinião desta autoridade, não pode ser considerado superveniente, pois, embora a informação tenha sido obtida após a adjudicação do objeto do pregão, ela foi conhecida antes da assinatura do Contrato.

Como já demonstrado nos autos, a contratante sabia dos reais preços no dia 01/06/2022 e o contrato foi assinado em 10/06/2022.

Não prospera também a alegação de que não havia tempo hábil para comunicar com a Câmara, já que, via de regra, a comunicação com os contratados é feita de forma eletrônica.



**RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2022 QUINTA-FEIRA.**

**COMPONENTES DA MESA:** Presidente – Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente – Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente – Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente – Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Leandro Neves; 2º Secretário – Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, quinta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: **01) Projeto de Lei** que Dispõe sobre a criação da campanha “meu corpo não é público - importunação ofensiva, assédio e violência sexual no transporte de passageiros são crimes”, com o objetivo de enfrentar e prevenir a ocorrência de assédio e violência sexual dentro do transporte coletivo ou individual no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; **02) Projeto de Lei** que Dispõe sobre a previsão nos editais de percentual mínimo para contratação de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional para execução do objeto da contratação no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; **03) Projeto de Lei** que Altera a Lei nº 11.843, de 20 de junho de 2014 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e revoga a Lei nº 8502, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher, a Política Municipal da Mulher, cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 6933, de 13 de maio de 1997 e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; **04) Projeto de Lei** que Institui o selo “Pet Friendly” na cidade de Uberlândia, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem estar animal, de autoria do Vereador Antônio Augusto – Queijinho; **05) Projeto de Lei** que Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Uberlândia - MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; **06) Projeto de Lei** que Altera dispositivo na Lei nº 12.417, de 02 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a autorização de circulação de táxi nos corredores e faixas de ônibus, no município de Uberlândia”, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; **07) Projeto de Lei** que Denomina de Rua Eroidio Machado Carrijo o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Carrijo; **08) Projeto de Lei** que Denomina de Rua Terezinha de Jesus Ribeiro Ferreira o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Carrijo; **09) Projeto de Lei** que Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Visão Celestial - ABVIC, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; **10) Projeto de Lei** que Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 13.619, de 5 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência dos dependentes da mulher DTL/aem





**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**

vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”, de autoria do Vereador Abatenio Marquez; **11) Projeto de Lei** que Altera dispositivo na Lei nº 11.393, de 28 de maio de 2013 que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos da administração municipal direta e indireta e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fabão; **12) Projeto de Lei** que Dispõe sobre a proibição da comercialização, publicação, distribuição e circulação do livro Mein Kampf (Minha Luta) no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão; **13) Projeto de Lei** que Dispõe sobre as instalações de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiro no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; **14) Projeto de Lei Complementar** que Altera os anexos da Lei Complementar nº 346, de 13 de fevereiro de 2004, que Estabelece o quadro de cargos e funções e respectiva remuneração da Câmara Municipal de Uberlândia, dispõe sobre o plano de cargos e carreiras, revoga a Resolução nº 060, de 18 de outubro de 1994 e demais alterações posteriores e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; **15) Projeto de Lei** que Alterar o Código Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 para dispensar alvará sanitário das empresas de risco nível I nos termos da legislação pertinente, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; **16) Projeto de Lei** que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: **Projeto de Lei nº 979/22** que Denomina de Bosque do Jatobá” o próprio público que menciona, de autoria da Vereadora Liza Prado. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: **01) Projeto de Lei nº 980/22** que Altera a Lei nº 12.580, de 7 de dezembro de 2016, que Determina a inserção das informações que menciona no portal transparência da Prefeitura Municipal de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado; **02) Projeto de Lei Complementar nº 059/22** que Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 579, de 18 de dezembro de 2013 que Estabelece diretrizes para abertura, reforma ou ampliação de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, gás natural veicular - GNV com ou sem prestação de serviços de veículos, transportador revendedor retalhista - TRR e postos de abastecimentos, revoga os artigos 104 a 116 da Lei Complementar nº 524, de 8 de abril de 2011 e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado. PARA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS: **Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1047841 – Exercício: Ano 2017**, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **TRIBUNA LIVRE:** Atendendo ao pedido da Vereadora Cláudia Guerra utilizou a tribuna o Sr. Ronaldo Ferreira, Presidente do DTL/aem





**Câmara Municipal de Uberlândia  
Minas Gerais**

SINTRASP – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia, para abordar a temática referente ao sindicato e à categoria profissional que ele representa. Atendendo ao pedido da Vereadora Liza Prado utilizou a tribuna a psicóloga Dra. Claudiane Aparecida Guimarães. Atendendo ao pedido do Vereador Fabão utilizou a tribuna o Sr. Conrado Augusto Ferreira de Oliveira, enfermeiro, servidor público e professor, para falar sobre o piso da enfermagem. Atendendo ao pedido do Vereador Sérgio do Bom Preço utilizou a tribuna o Sr. Edval Dias Cantuário, Presidente da RNP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, para divulgar a Campanha do Dia Nacional da Luta Contra a AIDS. **ORDEM DO DIA: ATAS:** Foram aprovadas as atas da 10ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Ordinária e da 2ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Extraordinária. **PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 176/22** que Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia referente ao exercício de 2018 na forma que especifica, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, aprovado por 26 votos favoráveis. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 36997, 37050, 51448, 61575, 61622, 61624, 61625, 61627, 61629, 61634, 61638, 61642 a 61645, 61647, 61649 a 61651, 61653 a 61669, 61671 a 61683, 61685, 61687 a 61689, 61691 a 61693, 61696 a 61706, 61708 a 61738, 61741 a 61750, 61752 a 61779, 61781 a 61814, 61816 a 61858, 61860 a 61873, 61875, 61877 a 61885, 61888 a 61995, 61997 a 62050, 62052 a 62092, 62094 a 62115, 62117 a 62135, 62137 a 62222, 62224 a 62261, 62264 a 62274, 62276 a 62288, 62290 a 62352, 62414/22. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1113 a 1115, 1117 a 1125/22. O Vereador Odair José participou desta reunião de forma remota e registrou presença pelo aplicativo do sistema de processo legislativo que está em fase de testes. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 2ª Reunião do 11º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 02 de dezembro de 2022, sexta-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente

LEANDRO NEVES

1º Secretário

nica e houve o interstício de 10 dias corridos e 8 dias úteis para que a empresa apresentasse a justificativa para não assinar o contrato.

Quanto a alegação de que a proposta da empresa deveria ter sido desclassificada pelo pregoeiro por ser manifestamente inexequível, considero também não haver mérito, pois, nem mesmo a própria empresa, que atua no ramo, entendeu que a proposta que apresentou no certame era inexequível.

Caso se adotasse tal linha de raciocínio, também seria possível questionar o argumento construído pela interessada de que foi induzida a erro pelo seu fornecedor, já que a inexequibilidade dos preços seria supostamente manifesta. Ademais, deve ser rechaçado o argumento de aplicação de princípios do Direito Penal ao presente caso. A questão em voga não trata de sanção penal, mas sim sanção administrativa, com critérios próprios derivados da lógica jurídica do Direito Administrativo sancionador.

Mesmo assim, ao contrário do que se alega, não se está diante de responsabilização objetiva, já que, como analisado pela autoridade de 1º grau, os elementos da responsabilização estão presentes.

O elemento subjetivo reprovável está configurado, já que a empresa assinou o contrato mesmo sabendo que não iria cumprí-lo, dando causa diretamente (nexo causal) à inexecução contratual.

Por fim, entendemos que a pena não se revela desarrazoada ou desproporcional.

A conduta da empresa configura, nos termos do art. 30 §2º da Portaria 149/2021, falta grave por ter dado causa à inexecução contratual. Conforme art. 37 inciso II alínea “d” da Portaria 149/2021, nesses casos, a pena de suspensão deve ser aplicada entre 12 a 18 meses.

Assim, observa-se que foi aplicado o prazo mínimo do intervalo legal. Além disso, como não houve vantagem econômica auferida pela empresa, optou-se por não acumular a suspensão temporária com multa.

Ademais, a suspensão temporária produz efeitos apenas no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia, não impedindo que a empresa participe de outros certames com outros entes públicos.

### 3- DISPOSITIVO

Diante do exposto, mantenho a decisão do Ordenador de Despesas nos seus exatos termos.

Determino que a Comissão Processante notifique a empresa interessada desta decisão, bem como, providencie as publicações devidas.

Uberlândia, 30 de novembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo**  
Presidente

## ATAS

### RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2022 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:

Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. ABERTURA: Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, quinta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem

o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da campanha “meu corpo não é público - importunação ofensiva, assédio e violência sexual no transporte de passageiros são crimes”, com o objetivo de enfrentar e prevenir a ocorrência de assédio e violência sexual dentro do transporte coletivo ou individual no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre a previsão nos editais de percentual mínimo para contratação de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional para execução do objeto da contratação no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 03) Projeto de Lei que Altera a Lei nº 11.843, de 20 de junho de 2014 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e revoga a Lei nº 8502, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher, a Política Municipal da Mulher, cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 6933, de 13 de maio de 1997 e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 04) Projeto de Lei que Institui o selo “Pet Friendly” na cidade de Uberlândia, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem estar animal, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 05) Projeto de Lei que Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Uberlândia - MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 06) Projeto de Lei que Altera dispositivo na Lei nº 12.417, de 02 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a autorização de circulação de táxi nos corredores e faixas de ônibus, no município de Uberlândia”, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 07) Projeto de Lei que Denomina de Rua Eroidio Machado Carrijo o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Carrijo; 08) Projeto de Lei que Denomina de Rua Terezinha de Jesus Ribeiro Ferreira o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Carrijo; 09) Projeto de Lei que Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Visão Celestial - ABVIC, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 10) Projeto de Lei que Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 13.619, de 5 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”, de autoria do Vereador Abatenio Marquez; 11) Projeto de Lei que Altera dispositivo na Lei nº 11.393, de 28 de maio de 2013 que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos da administração municipal direta e indireta e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fabão; 12) Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição da comercialização, publicação, distribuição e circulação do livro Mein Kampf (Minha Luta) no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão; 13) Projeto de Lei que Dispõe sobre as instalações de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiro no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 14) Projeto de Lei Complementar que Altera os anexos da Lei Complementar nº 346, de 13 de fevereiro de 2004, que Estabelece o quadro de cargos e funções e respectiva remuneração da Câmara Municipal de Uberlândia, dispõe sobre o plano de cargos e carreiras, revoga a Resolução nº 060, de 18 de outubro de 1994 e demais alte-

rações posteriores e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 15) Projeto de Lei que Alterar o Código Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 para dispensar alvará sanitário das empresas de risco nível I nos termos da legislação pertinente, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; 16) Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão.

**ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** Projeto de Lei nº 979/22 que Denomina de Bosque do Jatobá” o próprio público que menciona, de autoria da Vereadora Liza Prado. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** 01) Projeto de Lei nº 980/22 que Altera a Lei nº 12.580, de 7 de dezembro de 2016, que Determina a inserção das informações que menciona no portal transparência da Prefeitura Municipal de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado; 02) Projeto de Lei Complementar nº 059/22 que Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 579, de 18 de dezembro de 2013 que Estabelece diretrizes para abertura, reforma ou ampliação de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, gás natural veicular - GNV com ou sem prestação de serviços de veículos, transportador revendedor retalhista - TRR e postos de abastecimentos, revoga os artigos 104 a 116 da Lei Complementar nº 524, de 8 de abril de 2011 e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado. **PARA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS:** Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1047841 - Exercício: Ano 2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **TRIBUNA LIVRE:** Atendendo ao pedido da Vereadora Cláudia Guerra utilizou a tribuna o Sr. Ronaldo Ferreira, Presidente do SINTRASP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia, para abordar a temática referente ao sindicato e à categoria profissional que ele representa. Atendendo ao pedido da Vereadora Liza Prado utilizou a tribuna a psicóloga Dra. Claudiane Aparecida Guimarães. Atendendo ao pedido do Vereador Fabão utilizou a tribuna o Sr. Conrado Augusto Ferreira de Oliveira, enfermeiro, servidor público e professor, para falar sobre o piso da enfermagem. Atendendo ao pedido do Vereador Sérgio do Bom Preço utilizou a tribuna o Sr. Edval Dias Cantuário, Presidente da RNP - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, para divulgar a Campanha do Dia Nacional da Luta Contra a AIDS. **ORDEM DO DIA: ATAS:** Foram aprovadas as atas da 10ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Ordinária e da 2ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Extraordinária. **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 176/22 que Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia referente ao

exercício de 2018 na forma que especifica, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, aprovado por 26 votos favoráveis. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 36997, 37050, 51448, 61575, 61622, 61624, 61625, 61627, 61629, 61634, 61638, 61642 a 61645, 61647, 61649 a 61651, 61653 a 61669, 61671 a 61683, 61685, 61687 a 61689, 61691 a 61693, 61696 a 61706, 61708 a 61738, 61741 a 61750, 61752 a 61779, 61781 a 61814, 61816 a 61858, 61860 a 61873, 61875, 61877 a 61885, 61888 a 61995, 61997 a 62050, 62052 a 62092, 62094 a 62115, 62117 a 62135, 62137 a 62222, 62224 a 62261, 62264 a 62274, 62276 a 62288, 62290 a 62352, 62414/22. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1113 a 1115, 1117 a 1125/22. O Vereador Odair José participou desta reunião de forma remota e registrou presença pelo aplicativo do sistema de processo legislativo que está em fase de testes. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 2ª Reunião do 11º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 02 de dezembro de 2022, sexta-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

Presidente

**LEANDRO NEVES**

1º Secretário



**QUER PARTICIPAR DAS DECISÕES SOBRE A CIDADE?**

**ACOMPANHE AS NOSSAS REDES SOCIAIS E TENHA VOZ ATIVA!**

 CAMARAUBERLANDIAOFICIAL  
 CAMARAUBERLANDIA  
 UBERLANDIACAMARA


**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
 A voz do povo é lei.


**ESCOLA DO LEGISLATIVO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA  
 escola@camarauberlandia.mg.gov.br

**INFORMAÇÕES**  
3239-1220

### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3326, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vítor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)